



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

“INCLUI O § 4º, NO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica incluído o § 4º, no art. 21, da Lei Municipal nº 088/2011, com a seguinte redação:

§ 4º - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de atendente educacional e monitor, que exerçam suas atribuições em Escolas Municipais de Educação Infantil, poderá ser cumprida em 4 dias semanais, com jornada diária de 9 (nove) horas ininterruptas.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 004/2019

“INCLUI O § 4º, NO ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2011, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa incluir parágrafo no art. 21, da Lei 088/2011 (Plano de Carreira dos Servidores, possibilitando que os ocupantes dos cargos de atendente educacional e monitor que executem as suas funções em Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI’S, realizem as suas atividades em jornada interrupta de 09 horas, em 04 dias da semana.

Justificamos a presente alteração, tendo em vista o caráter ininterrupto de funcionamento das EMEI’S que exige a presença contínua dos ocupantes dos cargos supracitados em suas dependências.

As Escolas Municipais de Educação Infantil realizam atendimento às crianças entre 07h30 min e 17 horas e, as que possuem turno estendido de atendimento, das 07h30min às 18 horas.

Dessa maneira, os titulares dos cargos de Atendente Educacional e Monitor exercem papel de fundamental importância no cumprimento dessa jornada de trabalho que, por diversas vezes, é extremamente exaustiva. Ao considerar-se o cotidiano de trabalho nas EMEI’S, observam-se diversas situações potencialmente geradoras de estresse ocupacional. Muito se espera das atendentes educacionais e monitoras, pois devem cuidar das crianças e estar integralmente presentes durante o horário de funcionamento das escolas.

Diante disso, a Administração Municipal entende que é justo e, acima de tudo, de interesse público, que os ocupantes dos cargos aqui tratados tenham



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

um dia de descanso na semana, objetivando que estejam em suas perfeitas condições físicas e psicológicas quando do atendimento às crianças.

Salienta-se que com a implementação da jornada ininterrupta de trabalho, não haverá quaisquer prejuízos no atendimento às crianças e/ou na rotina das EMEI'S. Pretende-se sim, com a medida aqui exposta, que o cuidado ofertado às crianças seja ainda melhor.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal